



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 25 DE NOVEMBRO DE 1994 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.296

SUMÁRIO

LEIS.....	PÁG. 1
DECRETOS.....	PÁG. 1
CONTRATO.....	PÁG. 4
TERMO ADITIVO.....	PÁG. 4
ACÓRDÃOS.....	PÁG. 5

LEIS

LEI Nº 7.373, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre denominação da Escola Celina Park e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL PROFª DEUSHAYDES RODRIGUES DE OLIVEIRA", a instituição escolar sito à Rua CP-26, esquina com Avenida Circular - Setor Celina Park, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Maria Abadia Silva
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Mindé Badauy de Menezes
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva

LEI Nº 7.374, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública a Escola de Pais do Brasil - Seção de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - Seção de Goiás, entidade civil, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, com sede e foro nesta Capital, à Avenida "A" nº 769 - Vila Nova.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Maria Abadia Silva
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva

LEI Nº 7.375, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

"Revigora denominação de via pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica mantida com a denominação primitiva de "Avenida Professor Venerando de Freitas Borges", a atual Avenida Gomes Morais, no Setor Jaó, de acordo com o loteamento aprovado pelo Decreto nº 97, de 22 de março de 1952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
Maria Abadia Silva

DECRETOS

DECRETÓ ORÇAMENTÁRIO Nº 063, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso II, do Artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao PARQUE ZOO-LÓGICO DE GOIÂNIA, 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 31.037,00 (trinta e um mil e trinta e sete reais), correspondente a 8.742,8169 UROMGs (oito mil, setecentos e quarenta e dois vírgula oitenta e uma sessenta e nove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4500 - PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA
 4501 - 08462282.056 - 3120.00 - 40
 R\$ 10.000,00
 4501 - 08462282.056 - 3131.00 - 40
 R\$ 1.037,00
 4501 - 08462282.056 - 3132.00 - 40
 R\$ 20.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 31.037,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4500 - PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA
 4501 - 08462282.056 - 3192.00 - 40
 R\$ 10.000,00
 4501 - 08462282.056 - 4110.00 - 40
 R\$ 18.000,00
 4501 - 08462282.056 - 4120.00 - 40
 R\$ 3.037,00
 TOTAL GERAL R\$ 31.037,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 064, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 845,0704 UROMGs (oitocentas e quarenta e cinco vírgula zero sete

zero quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4500 - PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA
 4501 - 15844922.057 - 3280.00 - 40
 R\$ 1.500,00
 4501 - 15844922.057 - 3292.00 - 40
 R\$ 1.500,00
 TOTAL GERAL R\$ 3.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4500 - PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA
 4501 - 08462282.056 - 4120.00 - 40
 R\$ 3.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 065, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente a 140.845,0704 UROMGs (cento e quarenta mil oitocentas e quarenta e cinco vírgula zero sete zero quatro Unidades de Referência Orçamentária do

Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
 1101 - 08.41.190.2063 - 3211.00-00
 R\$ 500.000,00
 TOTAL GERAL: 500.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 1801 - 10.57.316.1034 - 4130.00-80
 R\$ 500.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2492, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

"Exonera, a pedido, Joana Rosa de Almeida".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 766.462-1/94,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exoneraada, a pedido, **JOANA ROSA DE ALMEIDA**, dos cargos de Professor V, Padrão "D", Contrato 01, de 05 de maio de 1980, e de Professor V, Padrão "D", Contrato 02, de 01 de fevereiro de 1979, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 10 de junho de 1994.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1.712, de 25 de julho de 1994.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE
 Prefeito de Goiânia
DARCI ACCORSI
 Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHÉCK GOMES DA SILVA
 Editora do Diário Oficial:
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA
 Tiragem: 800 exemplares
 Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
 Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
 Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso:
- | | |
|--|-----------|
| b.1 Assinatura Semestral com remessa | R\$ 40,00 |
| b.2 Assinatura Semestral sem remessa | R\$ 36,00 |
| b.3 Nº Avulso | R\$ 0,50 |
| b.4 Nº Avulso atrasado | R\$ 0,60 |
| b.5 Publicação | R\$ 1,50 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2493,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 804.390-6/94, de interesse de SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 01/02/03/04/05/28 e 27, da quadra 219, situados à Av. Aderup, Rua Padre Toledo Melo e Rua Domingos de Abreu Vieira, Cidade Jardim, nesta Capital, que passam a constituir no lote 01/02/03/04/05/28/27, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01/02/03/04/05/28/27

ÁREA 3.355,20 m2

Frente para a Av. Aderup 64,56 m
Fundo dividindo com os
lotes 06 e 26 30,00 m
Mais 12,875 m
Mais 30,00 m
Lado direito, dividindo com a Rua Domingos de Abreu Vieira 40,90 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua Padre Toledo Melo 62,315 m
Pela linha de chanfrado 9,02 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2494,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Lei Complementar nº 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como considerando o contido do Processo de nº 777.487-7/94, de interesse de IMOBILIARY CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12 e 14, da quadra A-08, situados a Rua 19, Setor Oeste, nesta Capital, que passa a constituir no lote 12/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 12/14

ÁREA 805,43 m2

Frente para a Rua 19 28,00 m
Fundo dividindo com os
lotes 13 e 15 29,162 m
Pelo lado direito, dividindo com o
lote 10 32,844 m
Pelo lado esquerdo, dividindo com
o lote 16 24,692 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2495,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Lei Complementar nº 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como considerando o contido do Processo de nº 749.049-6/94, de interesse de ASSO-CIAÇÃO DESERET.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 08 e 09 da quadra 55, situados à Av. José Rodrigues de Moraes Neto, Rua Caapí e Rua Jaçanã, Parque Amazonas, nesta Capital, que passa a constituir no lote 08/09, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 08/09

ÁREA 1.438,20 m2

Frente para a Av. José Rodrigues de Moraes Neto 74,93 m
Fundo dividindo com os
lotes 10 e 07 42,47 m
Mais 2,73 m
Mais 42,46 m
Pelo lado direito, dividindo com a
Rua Caapí 12,79 m
Pelo lado esquerdo, dividindo com a
Rua Jaçanã 11,44 m
Pela linha de Chanfrado,
Av. José Rodrigues de Moraes
Neto e Rua Caapí 7,07 m
Pela linha de Chanfrado,
Av. José Rodrigues de Moraes Neto
com a Rua Jaçanã 7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2496,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Lei Complementar nº 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como considerando o contido do Processo de nº 793.079-8/94, de interesse de JORLAN S/A - VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 14, 15 e 16, da quadra 19-A, situados à Rua 29-A e Rua 16-A, Setor Aeroporto, nesta Capital, que passa a constituir no lote 14/15/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/15/16

ÁREA 1.244,10 m2

Frente para a Rua 16-A 23,82 m
Fundo dividindo com o lote 13 28,82 m
Pelo lado direito, dividindo com os
lotes 17 e 11 43,60 m
Pelo lado esquerdo, dividindo com a
Rua 29-A 38,60 m
Pela linha de Chanfrado 7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2497,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Lei Complementar nº 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como considerando o contido do Processo de nº 793.090-9/94, de interesse de JORLAN S/A - VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02,03,04,05,06,07,08,25 e 26, da quadra 72-A, situados à Rua 16-A, Rua 29-A e Rua 33-A, Setor Aeroporto, nesta Capital, que passa a constituir no lote 02/03/04/05/06/07/08/25/26, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 02/03/04/05/06/07/08/25/26
 ÁREA 3.643,60 m²

Frete para a Rua 33-A	83,632 m
Fundo dividindo com os lotes 23, 24, Rua 29-A e lote 02.....	29,316 m
+ 27,50 m + 29,316m + 13,75m + 30,00 m	
Pelo lado direito, dividindo com o lote 09	27,50 m
Pelo lado esquerdo, dividindo com a	
Rua 16-A	36,25 m
Pela linha de Chanfrado	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2498, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **DÉO COSTA RAMOS**, Secretário Municipal de Saúde, e o motorista **OX VICTOY**, lotado naquela Pasta, a empreenderem viagem à cidade de Brasília - DF, no dia 28 de novembro de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos I e IV, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias no valor global de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), sendo R\$ 112,00 (cento e doze reais) para o primeiro e R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2499, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **FAUSTO JAIME**, Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDRH, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF, no período de 28 a 30 de

novembro de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

CONTRATO

CONTRATO Nº 080/94

Contrato de Prestação de Serviços que celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e a **MAX SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediado nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a **MAX SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1 A nº 191 Setor Aeroporto, designado apenas **MAX SERVICE**.

1.2 REPRESENTANTES: Representa o **MUNICÍPIO** o Prefeito de Goiânia, Prof. **DARCI ACCORSI**, assistido pelo Procurador Geral, Dr. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e a **MAX SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** por seu Procurador **Edvaldo Macaúbas dos Santos**, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 1.513.680 SSP/GO e do CPF (MF) nº 349.154.431.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 1º dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro (1994).

1.4 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito, contida no Despacho nº 334/94, de 21/10/94, exarado no Processo nº 772.226-5/94, que passa a integrar o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam este instrumento às partes, por seus representantes legais, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 1º dias do mês de novembro de 1994.

Pelo MUNICÍPIO:

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM
 Procurador-Geral

Pela MAX SERVICE

EDVALDO MACAÚBAS DOS SANTOS
 Procurador

TESTEMUNHAS:
 1º - Ilegível
 2º - Ilegível

TERMO ADITIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 076/94, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA ADORNO LTDA.

1 - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: Município de Goiânia/Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Sec. Obras., sediado a Av. Atílio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, nesta Capital, CGC(MF) nº 25141508/0001-30, e a Construtora e Incorporadora Adorno Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. C - 104 Qd. 355 Lt. 14 nº 1427, Capital do Estado de Goiás, CGC(MF) nº 03.675.196/0001-02, e Inscrição Estadual nº 10.163.929-5, doravante designada apenas **EMPREITEIRA**.

1.2 - REPRESENTANTES: Representa o MUNICÍPIO, nos termos da sua Lei Orgânica, art. 115, XIII, o Prefeito **DARCI ACCORSI**, assistido pelo Procurador Geral, Dr. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, e a **EMPREITEIRA** é representada pelo Sr. **JOÃO DEMETRIO ADORNO**, portador da CI nº 211.298-SSP/GO, e do CPF nº 129.629.371-87.

1.3 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, Nº 812 - Setor Sul, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro (1994).

1.4 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este aditamento fundamenta-se na exigência da Lei 8.666 de 21/06/93.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA DA RETIFICAÇÃO

2.1 - O contido da cláusula 4.4, do contrato nº 076/94, passa a ter a seguinte redação.

4.4 - A caução inicial, a título de garantia, corresponde a 0,5% (meio por cento), do valor contratual, que será substituída pela Carta Fiança bancária em valor correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de execução dos serviços. De cada recebimento feito pela **EMPREITEIRA** serão retidos, na Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, 3% (três por cento) para reforço da caução inicial.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 1.994.

Pelo MUNICÍPIO:

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM
Procurador Geral do Município

Pela EMPREITEIRA:

Sr. JOÃO DEMÉTRIO ADORNO
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª - Adv. Ricardo dos Santos
CPF 309.318.781-87

2ª - Adv. José Batista do Carmo Araújo
OAB 13068/GO

ACÓRDÃOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº: 744.319-6/94.

Recurso nº: 231/94 - DE OFÍCIO.

Recorrido: ROBERTO ELIAS DE L. FERNANDES E OUTROS.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).

Relator: ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA.

ACÓRDÃO Nº 206/94 - 4ª C/JRF.

- EMENTA: I - DO RECURSO - Conhecido e Improvido.
II - DA DECISÃO - Correta e inatacável. Exação Fiscal. Mesmo Autuado na mesma infração cometida. Auto anterior não julgado.

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Relator

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº: 754.963-6/94.

Recurso nº: 238/94 - DE OFÍCIO.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrido: RICARDO VIEIRA PAIXÃO.

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).

Relator: ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO.

El./Acórdão: EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 208/94-4ª C/JRF.

EMENTA: I - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município, são obrigados a mantê-los capinados, limpos e drenados, inteligência do Artigo 32, da Lei Complementar nº 014/12/92.

II - Modificar a Decisão de 1ª Instância no sentido de condenar o autuado ao pagamento de 5% do valor venal do imóvel, ou seja 70,04 da UVFG, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 014/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 22/94.

III - Recurso de Ofício conhecido e provido.

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Presidente

JULIO DE ALENCASTRO
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº: 754.937-7/94.

Recurso nº: 234/94 - DE OFÍCIO.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrido: JOÃO MARCELINO DE FÁRIA.

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).

Relator: JULIO DE ALENCASTRO.

ACÓRDÃO Nº 209/94 - 4ª C/JRF.

- EMENTA: I - Argumentação acostadas aos autos, foram capazes de fulminar a ação fiscal.
II - Decisão da Instância Singular, correta, justa e inatacável.
III - Recurso conhecido e improvido.

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Presidente

JULIO DE ALENCASTRO
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº: 759.203-5/94.

Recurso nº: 235/94 - DE OFÍCIO.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrido: JOSÉ COELHO RIOS.

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).

Relator: EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 210/94 - 4ª C/JRF.

- EMENTA: I - As provas carreadas aos autos traduzem a verdade real. São autênticas e foram capazes de fulminar a assertiva fiscal.
II - Sustentar a Decisão Singular pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
III - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Presidente

JULIO DE ALENCASTRO
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº: 754.945-8/94.

Recurso nº: 233/94 - DE OFÍCIO.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrido: AIR GOMES DE MOURA.

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).

Relator: CARLOS DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 211/94 - 4ª C/JRF.

- EMENTA: I - Comete infração ao Art. 32 do Código de Posturas do Município de Goiânia, quem não manter capinado, limpo e drenado, terreno não edificado, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.
II - Diligência fiscal prevista, constatou o cumprimento da exigência.
III - Manutenção da Decisão Monocrática, por correta.
IV - Recurso conhecido e improvido.

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Presidente

JULIO DE ALENCASTRO
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº: 754.949-1/94.

Recurso nº: 251/94 - DE OFÍCIO.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrida: KÁTIA A. SOUZA E OUTROS.

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).

Relator: VICENTE BATISTA FILHO.

ACORDAO Nº 218/94 - 4ª C/JRF.

- EMENTA:
- I - Infringe o Art. 32 da Lei Complementar nº 014/92, alterada, quem não manter capinado, limpo e drenado, terreno não edificado, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.
 - II - Exigência cumprida, devidamente constatada através de diligência fiscal.
 - III - Manutenção da Decisão Singular, por acertada.
 - IV - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Presidente

JULIO DE ALENCASTRO

Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA**

Processo nº : 758.327-3/94.
 Recurso nº : 244/94 - DE OFÍCIO.
 Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Recorrido : ANICETO FARIA LIMA.
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).
 Relator : CARLOS DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 227/94 - 4ª C/JRF.

- EMENTA:
- I - Quem não mantém, terreno sem edificação, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município, capinado, limpo e drenado, infringe o Art. 32, do Código de Posturas do Município de Goiânia, Lei nº 014/92.
 - II - O cumprimento da exigência, comprovada através de diligência fiscal prevista, extingue o procedimento, sem imposição de penalidade.
 - III - Manutenção da Decisão Monocrática, por acertada.
 - IV - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Presidente

JULIO DE ALENCASTRO

Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA**

Processo nº : 752.984-8/94.
 Recurso nº : 266/94 - DE OFÍCIO.
 Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Recorrida : MENDES JÚNIOR EDIFICAÇÕES LTDA.
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).
 Relator : CARLOS DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 233/94 - 4ª C/JRF.

- EMENTA:
- I - É defeso à luz da Lei Complementar nº 014/92, não manter capinado, limpo e drenado, terreno sem edificação, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.
 - II - Extinção do procedimento sem imposição de penalidade, visto o cumprimento da exigência, devidamente comprovada através de diligência fiscal legalmente prevista.
 - III - Decisão Singular acertada - Manutenção.
 - IV - Recurso conhecido e improvido.

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Presidente

JULIO DE ALENCASTRO

Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA**

Processo nº : 759.201-9/94.
 Recurso nº : 256/94 - DE OFÍCIO.
 Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Recorrido : JORGE GOMES FILHO.
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).
 Relator : JULIO DE ALENCASTRO.

ACÓRDÃO Nº 239/94 - 4ª C/JRF.

- EMENTA:
- I - Argumentações juntadas ao processo, foram capazes de fulminar a ação fiscal.
 - II - Manutenção da decisão de 1ª Instância.
 - III - Recurso conhecido e improvido.

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Presidente

JULIO DE ALENCASTRO

Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA**

Processo nº : 763.354-8/94.
 Recurso nº : 263/94 - DE OFÍCIO.
 Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Recorrido : MÁRIO GOMES FILHO.
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).
 Relator : ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO.

ACÓRDÃO Nº 243/94 - 4ª C/JRF.

- EMENTA:
- I - As decisões administrativas estão sujeitas a alterações ou apreciações quanto à sua legalidade.
 - II - É cabível o retorno dos autos ao julgador singular, para modificar a Decisão Proferida, tendo em vista que não foi apreciado o teor do Art. 91, também capitulado na peça fiscal.

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Presidente

JULIO DE ALENCASTRO

Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA**

Processo nº : 753.203-2/94.
 Recurso nº : 295/94 - DE OFÍCIO.
 Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Recorrido : ROBUSTIANO S. GETINO.
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).
 Relator : VICENTE BATISTA FILHO.

ACÓRDÃO Nº 250/94 - 4ª C/JRF.

- EMENTA:
- I - O art. 32, da Lei Complementar nº 014/92, alterada pela Lei Complementar nº 022, de 02/02/94, diz que os proprietários, inquilinos e usuários de terrenos não edificados, localizados nas zonas urbanas e expansão urbana são obrigados a mantê-los capinados, limpos e drenados.
 - II - Exigência cumprida, devidamente constatada através de diligência fiscal.
 - III - Sustentar a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.
 - IV - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Presidente

JULIO DE ALENCASTRO

Vice-Presidente